



MPV 783
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

Inclua-se um inciso IV no artigo 2º na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“ Art. 2º -

IV – pagamento da dívida consolidada com desconto de 70% (setenta por cento) das multas de ofício, de mora, isoladas e dos juros de mora e de 90% (noventa por cento) sobre o valor do encargo legal, em prestações mensais e sucessivas, sendo o valor de cada prestação determinado pela aplicação de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta do mês imediatamente anterior ao pagamento da parcela, cujo valor mínimo da prestação mensal não será inferior ao valor obtido com a aplicação da presente alíquota sobre a média da receita bruta mensal apurada no ano de 2016.

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face ao atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.

O programa PERT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, e permitir que as empresas em geral regularizarem os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014.

SF/17531.09487-09



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, há a necessidade de estabelecer uma opção para as empresas possam pagar o parcelamento, mediante um percentual do seu faturamento bruto, como forma quitar os débitos devidos dentro da sua realidade financeira.

SF/17531.09487-09
A standard linear barcode representing the document's identification number.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO